

LEI Nº 749/2025. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos públicos no Município de Demerval Lobão-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios e regras estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão-PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auxiliar Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com um total de 180 (cento e oitenta) vagas.

Parágrafo único – O Auxiliar Educacional terá como atribuições, dentre outras atividades compatíveis com sua função, prestar suporte aos alunos e professores, acompanhar as crianças no transporte escolar, recreio e banheiro, organizar a sala de aula, atender às solicitações dos professores relacionadas a materiais pedagógicos ou assistência às crianças, atuar diretamente com alunos com necessidades especiais, colaborar na organização da instituição de ensino e exercer outras atividades vinculadas ao ensino, conforme necessidade da administração pública. O requisito mínimo para o cargo é a conclusão do ensino médio.

Art. 2º A remuneração do cargo de Auxiliar Educacional será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

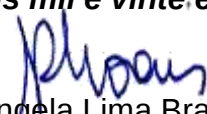
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Demerval Lobão-PI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Executivo Municipal, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018

